

WE GEN S.A.
CNPJ 48.263.055/0001-10
NIRE JUCEMG 31300152324

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2025.

Sumário dos fatos ocorridos e deliberações tomadas, conforme Art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/76.

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 10(dez) dias do mês de Abril do ano de 2025, às 12:00 horas, na sede da Sociedade, localizada na Avenida Ápio Cardoso, nº1050, bairro Cincão, Contagem/MG, CEP:32.371-615 reuniram os sócios da Sociedade

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: A presente Assembleia, nos termos do § 2º do Art. 1.072, do Código Civil, tem dispensada as formalidades de convocação previstas no § 3º do Art. 1.152 do Código Civil, em razão da presença da totalidade dos sócios, sendo eles: **SMARTBEN INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇO LTDA**, com sede na rua José Cláudio Rezende, número 300, sala 702, bairro Estoril, município Belo Horizonte/MG, CEP-30.494-230, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 31212408238 na Junta Comercial de Belo Horizonte - JCDF e no CNPJ/MF sob o nº42.790.312/0001-96, neste ato representada por seu administrador representante legal **PAULA SOUTO CANÇADO FERNANDES**, brasileira, economista, casada sob o regime comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.249.966-55, documento de identidade nº 10.312.739, expedida pelo SSP/MG, residente e domiciliada na rua Cassiporé, nº405, apto.1701, Bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG, CEP-30.310-430 e **RODRIGO DE MATOS VARGAS**, brasileiro, sistema de informação, casado sob o regime comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.503.086-79, documento de identidade nº7730580, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na rua Mármore, s/n, bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG, CEP – 34.018-148, **LUGHE SOLUCOES SUSTENTAVEIS S.A.**, com sede Avenida José Faria da Rocha, 4011, sala 203, , Bairro Eldorado, Contagem – MG, CEP: 32.315-040, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3121252867-5 na Junta Comercial de Minas Gerais- JCDF e no CNPJ/MF sob o nº 29.221.012/0001- 28, neste ato representada por seus sócios **ROMERIO SIMPLICIO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, nascido em 27/12/1968, portador do documento de identidade nº 17957615X expedida pela SSP/SP e CPF: nº 116.052.108-54, residente e domiciliado na Alameda França, nº 1272, bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.542-010 e pelo administrador não sócio, Sr. **HUGO LEONARDO COIMBRA PIZANI**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da carteira de identidade MG – 4.887.408 expedida pela SSP/MG e CPF: 029.069.506-61, nascido em 13/06/1975, residente e domiciliado a Rua Maria Francisca do Amaral, nº 347, , Bairro Guarujá–Betim/MG – CEP: 32.603-218;

3. MESA DIRETORA DOS TRABALHOS:

Presidente: **ROMERIO SIMPLICIO DE LIMA**

Secretária: **PAULA SOUTO CANÇADO FERNANDES**

4. ORDEM DO DIA:

4.1. Assembleia Geral Ordinária:

- a) Discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas aos exercícios encerrados em 31/12/2022, 31/12/2023 e 31/12/2024
- b) Destinação do resultado dos exercícios;
- c) Destituição e eleição da Diretoria
- d) Outros assuntos de interesse da Sociedade;

4.2. Assembleia Geral Extraordinária

- a) Reforma do Estatuto Social da Sociedade;
- b) Deliberar sobre a fixação da remuneração dos membros da Diretoria, a título de pró-labore;
- c) Alteração do endereço da Sociedade;
- d) Outros assuntos de interesse da Sociedade

5. **DELIBERAÇÕES DA AGO:** Por unanimidade dos votos, sem quaisquer ressalvas:

- a) **Aprovados**, por unanimidade, os Balanços Patrimoniais de 31/12/2022, 31/12/2023 e 31/12/2024 e respectivas Demonstrações Contábeis, bem como as contas dos diretores referentes aos sobreditos exercícios;
- b) **Aprovada** a destinação do resultado dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 para a conta Prejuízo Acumulado;
- c) **Aprovada** a destituição, por razões de ordem administrativa, de **LUCAS RESENDE FERNANDES DE FREITAS**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão

parcial de bens, portador da carteira de identidade MG – 10.547.835 expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 051.460.096-94, nascido em 16/05/1981, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, na Rua Gennaro Masci, nº 91, Bairro Floresta, CEP 31.015-141, do cargo de **DIRETOR**;

- d) **ELEITOS** para o triênio 2025/2028, cujos mandatos se iniciarão em 10/04/2025 se encerrarão extraordinariamente em 09/04/2028, a Diretoria composta pelo **Sr. ROMÉRIO SIMPLÍCIO DE LIMA**, brasileiro, divorciado, engenheiro, nascido em 27/12/1968, portador do documento de identidade nº 17957615X expedida pela SSP/SP e CPF: nº 116.052.108-54, residente e domiciliado na Alameda França, nº 1272, bairro Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.542-010, para o cargo de **DIRETOR FINANCEIRO**, o **Sr. RODRIGO DE MATOS VARGAS**, brasileiro, sistema de informação, casado sob o regime comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.503.086-79, documento de identidade nº 7730580, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na rua Mármore, s/n, bairro Alphaville Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG, CEP – 34.018-148, para o cargo de **DIRETOR TÉCNICO**, e a Sra. **PAULA SOUTO CANÇADO FERNANDES**, brasileira, economista, casada sob o regime comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.249.966-55, documento de identidade nº 10.312.739, expedida pelo SSP/MG, residente e domiciliada na rua Cassiporé, nº 405, apto. 1701, Bairro Anchieta, Belo Horizonte/MG, CEP-30.310-430, para o cargo de **DIRETORA ADMINISTRATIVA**;
- e) Declaram os Diretores, acima discriminados, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei que os impeçam de assumir seus respectivos cargos e exercer atividade mercantil;
- f) Arbitrada a remuneração mensal da Diretoria, para cada um dos Diretores, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a título de pagamento pela intermediação de 2.000.000 KWh/Mês até 5.000.000 KWh/Mês de energia. Se a intermediação de energia for superior à 5.000.000 KWh/Mês, será pago um bônus de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada 200.000 Kwh adicional limitado à R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Sendo a intermediação de energia inferior a 2.000.000 KWh/Mês, não será devida remuneração para nenhum dos sócios;
- g) O Diretor eleito **ROMÉRIO SIMPLÍCIO DE LIMA** renuncia à remuneração.

6. **DELIBERAÇÕES DA AGE:** Tomadas por unanimidade de votos, sem quaisquer ressalvas:

- a) Referendadas, *in totum*, como nelas se contém, as declarações iniciais prestadas pelo Presidente da Assembleia;

- b) **Aprovada** a alteração da sede da Sociedade para rua José de Claudio Rezende, nº 300, Sala 502, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-230
- c) **Aprovadas** as alterações das cláusulas do Estatuto Social da sociedade, passando agora a vigorar em conformidade com a consolidação do documento no **ANEXO I**.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, dela lavrando-se a presente Ata para todos os efeitos de direito que, após lida e aprovada, foi assinada pela Mesa Diretora dos trabalhos (Presidente e Secretária), pelas acionistas presentes

8. **AUTENTICAÇÃO:** Confere com o original lavrado no livro próprio.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2025.

Neste ato assina digitalmente a Ata o Sr. Presidente, **ROMERIO SIMPLICIO DE LIMA**, bem como os acionistas presentes e os diretores eleitos.

PAULA SOUTO CANÇADO
FERNANDES
Presidente

RODRIGO DE MATOS VARGAS
Secretário

Visto dos Acionistas:

SMARTBEN INTERMEDIÇÃO E
AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS
LTDA.

Representada por
Paula Souto Cançado Fernandes e
Rodrigo de Matos Vargas

LUGHE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS
LTDA.

Representada por
Romério Simplicio de Lima e
Hugo Leonardo Coimbra Pizani

Visto do Advogado:

TIAGO ABREU GONTIJO
OAB/MG 96.242

ANEXO I

Integrante à Ata da Assembleia da **WE GEN LTDA.**, realizada em 10 de abril de 2025.

ANEXO I

“ESTATUTO SOCIAL

WE GEN S/A

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Art. 1º - A denominação da sociedade é WE GEN S/A, que se regerá pelas disposições contidas neste estatuto e na legislação vigente aplicável.

Art. 2º - A sociedade tem sua Sede Social na rua José de Claudio Rezende, nº 300, Sala 502, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-230.

Parágrafo Único – A diretoria, quando julgar conveniente, poderá criar e instalar outras filiais, agências, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do País ou no exterior, independente de autorização da Assembleia Geral.

Art. 3º - Trata-se de uma sociedade anônima fechada, tendo como objeto social a intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, exceto imobiliários, inclusive mediante a participação em cooperativas, de central fotovoltaica geradora de energia elétrica, a serem aproveitados por unidades consumidoras, por meio de aluguel de equipamentos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º - A sociedade iniciou suas atividades em 11/10/2022 e o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 5º - O Capital Social da Companhia é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, todas sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – As ações ordinárias serão sempre nominativas.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá adquirir suas próprias ações, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, desde que autorizada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, incorporar ao capital já integralizado as reservas e lucros acumulados ou em suspenso e as reservas especiais.

Parágrafo Quarto – A Sociedade poderá emitir ações ordinárias e preferenciais sem guardar proporção entre si, observando que o número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo Quinto – Os aumentos de capital realizados por intermédio de incorporação de lucros ou reservas de qualquer natureza, serão procedidos sem emissão de novas ações, permitida, exclusivamente, a emissão de novas ações quando provenientes de aumento de capital por subscrição.

Art. 7º - Somente os titulares de ações ordinárias nominativas poderão exercer o direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º - Nos aumentos de capital mediante subscrição de novas ações caberá à Assembleia Geral fixar o preço da emissão e as condições de venda e distribuição, vedada qualquer nova emissão antes da integral subscrição do aumento anterior.

Art. 9º - O preço de emissão pode ser fixado com parte destinada à formação de reserva de capital.

Art. 10 - As condições para a subscrição deverão ser uniformes, quanto ao preço e prazo de pagamento, para qualquer espécie ou classe de ações.

Art. 11 - Os acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, terão preferência para a subscrição de novas ações, observadas as seguintes disposições:

I - no caso de aumento de capital, na mesma proporção do número de ações de todas as espécies e classes existentes, cada acionista exercerá o direito de preferência sobre ações idênticas às que for possuidor;

II - se as ações emitidas forem de espécie e classes existentes, mas importarem alterações das respectivas proporções no Capital Social, a preferência será exercida sobre as ações de espécies e classes idênticas às de que forem possuidores os acionistas, somente se estendendo às demais se aquelas forem insuficientes para lhes assegurar, no capital aumentado, a mesma proporção que tinham no capital, antes do aumento;

III - se houver emissão de ações de espécies ou classes diversas das existentes cada acionista exercerá a preferência na proporção do número de ações que possuir, sobre ações de todas as espécies e classes do aumento.

Art. 10º – Nos termos do Art. 118 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76, a Companhia deverá observar e respeitar quaisquer acordos de acionistas que versarem sobre direitos de compra e

venda, transferências, cessão ou outras operações, obedecido os princípios fixados no artigo 12 da mesma Lei e, que não prejudiquem qualquer acionista, acordos estes que deverão ser transcritos nos livros da Sociedade e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para:

I - tomar as contas dos Administradores, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e Contábeis;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos;

III - eleger os membros da Diretoria e do Conselho fiscal, quando for o caso;

IV - Alterações no Estatuto Social da Companhia;

V - Eleição e destituição dos membros que compõem os órgãos da administração da Companhia;

VI - Suspensão do exercício dos direitos dos Acionistas da Companhias, nos termos previstos em Lei;

VII - Aprovação da avaliação de bens de Acionista para conferência em aumentos de capital social da Companhia;

VIII - Aprovação de operações de cisão, fusão, transformação, incorporação ou incorporação de ações, bem como a dissolução e liquidação da Companhia, incluindo a eleição e destituição de liquidantes e deliberação sobre as suas contas;

XIX - Autorização aos administradores da Companhia para requerer falência ou ingressar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

X - Alterações no objeto social da Companhia de modo a alterar as principais atividades desenvolvidas;

XI - Alienação e/ou oneração de bens da Companhia, considerados individualmente ou em uma série de operações similares em um período de 12 (doze) meses, com exceção da oneração de bens que seja relacionada ao financiamento do Projeto;

XII - Aprovação de quaisquer operações ou investimentos não relacionados ao objeto social da Companhia;

XIII - Aquisição e/ou alienação de participação societária, incluindo valores mobiliários conversíveis em ações pela Companhia, de outras sociedades;

XIV - Pedido de registro de companhia aberta, abertura de capital ou ofertas públicas de distribuição de ações da Companhia;

XV - Celebração ou aditamento de contratos, acordos ou quaisquer documentos de natureza similar (incluindo renovações ou alterações dos já existentes), pela Companhia, com Partes Relacionadas;

XVI - Todas as demais matérias que não estejam previstas no Art. 122 da Lei nº 6.404/76 (Lei das S/As) serão decididas pela Diretoria da Companhia, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificada conveniência, para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local e instrumentadas em ata única.

Art. 12 – Compete à Diretoria, por qualquer de seus membros, a convocação das Assembleias Gerais. Nos anúncios de convocação deverá constar a ordem do dia, o local, data e hora da reunião da Assembleia.

Art. 13 – À Assembleia Geral compete fixar o montante da remuneração dos Diretores.

Art. 14 – As pessoas presentes à Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da sociedade. Os titulares das ações, se exigido, exibirão documento hábil de sua Identidade ou de representação.

Art. 15 – Antes de instalada a Assembleia Geral os acionistas assinarão o Livro de “Presença de Acionistas”, com as formalidades de praxe.

Art. 16 – A Assembleia Geral será instalada por um dos Diretores, sendo escolhidos o Presidente e o Secretário da mesa pelos acionistas presentes, cabendo ao Presidente verificar a regularidade da instalação da Assembleia Geral e determinar a ordem dos trabalhos.

Art. 17 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por unanimidade de votos, em qualquer caso, do capital votante da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 18 – A sociedade será representada por uma Diretoria, composta de 3 (três) membros, sendo um Diretor Financeiro, um Diretor Administrativo e um Diretor Técnico, todos residentes no país, acionista ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A administração da sociedade será exercida pelo Diretor Financeiro e pelo Diretor Administrativo, ***sempre em conjunto***, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. Na falta dos administradores deverá ser concedida procuração com poderes específicos, com tempo limitado e anuência dos demais sócios para que outra pessoa assine em nome deles.

Parágrafo Segundo – No caso de impedimento ou vacância do Diretor Financeiro ou do Diretor Administrativo, até que outro seja nomeado, a administração da sociedade será exercida pelo Diretor Técnico em conjunto com o outro Diretor remanescente, sendo certo que a substituição deverá ser providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do início do impedimento ou da vacância.

Parágrafo Terceiro – Somente poderão ser eleitos para membros da Diretoria pessoas naturais, residentes no país, podendo a sociedade admitir administradores não acionistas.

Parágrafo Quarto – A Diretoria será investida em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado no Livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”.

Art. 19 – O Prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria estão dispensados da prestação de garantia de gestão.

Art. 20 – Compete à Diretoria:

I – Assegurar o pleno funcionamento da sociedade, o cumprimento do presente estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, respeitada a legislação pertinente;

II – preparar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais;

III – formular propostas que devam ser levadas à deliberação da Assembleia Geral;

IV – autorizar a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos;

V – praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da sociedade;

VI – convocar e instalar a assembleia geral.

Art. 21 – Os Diretores se substituirão em seus impedimentos ocasionais. No caso de vacância definitiva de qualquer cargo na Diretoria, os Diretores remanescentes indicarão seu substituto, que exercerá as funções atinentes ao substituído até a realização da próxima Assembleia Geral.

Art. 22 – Compete ao Diretor Financeiro e ao Diretor Administrativo, sempre em conjunto, salvo quando exigida a anuência de todos os acionistas:

I – presidir as atividades da Sociedade;

II – convocar e presidir as reuniões da Sociedade;

III – representar a Sociedade, em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, em todas as relações com terceiros, de forma isolada;

IV – outorgar escrituras públicas de compra e venda e promessas de compra e venda;

V – apresentar aos demais acionistas relatórios, planos de trabalho, balanços financeiros ou patrimoniais;

VI – zelar pelo funcionamento regular da Sociedade e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

VII – elaborar os relatórios financeiros para efeito de prestação de contas no final do exercício;

VIII – elaborar o orçamento para o exercício, quando requerido por qualquer dos acionistas ou pela Assembleia Geral;

IX – organizar e manter rigorosamente em dia a escrituração contábil da Sociedade;

X – exercer a administração financeira da Sociedade.

XI – secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

XII – zelar pela guarda dos arquivos, livros, pastas e demais assentamentos da Sociedade;

XIII – administrar o pessoal da Sociedade;

XIV – elaborar o plano anual de atividades, quando requerido por qualquer dos acionistas ou pela Assembleia Geral;

XV – apresentar aos demais acionistas, relatórios, planos de trabalho, balanços financeiros ou patrimoniais;

XVI – zelar pelo funcionamento regular da Sociedade e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XVII – A execução dos trabalhos definidos pela Diretoria na captação de negócios para a sociedade.

XVIII – A apresentação anual de planejamento das operações da sociedade para análise e definição de sua execução.

XIX – Praticar todos os demais atos inerentes ao exercício de suas atividades pela sociedade.

Art. 23 – A contratação de empréstimos ou financiamentos, com ou sem garantia hipotecária, seja qual for o valor envolvido e realizar arrendamento mercantil e a ainda a prestação de avais, endossos fianças ou cauções de favor em nome da sociedade dependerá de aprovação unanime em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim que deliberará sobre a matéria nos termos do Art.17 do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Não será considerada válida qualquer operação dentre as mencionadas no caput deste artigo que forem contratadas sem a aprovação da Assembleia Geral competente.

Art. 24 - A Sociedade poderá, por seus Diretores financeiro e Administrativo, sempre em conjunto, nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os mandatos para fins judiciais que terão duração indeterminada.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 25 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 2 (dois) membros, sendo um membro de cada empresa, com igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, desde que esta requeira sua instalação.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Art. 26 – O exercício social terá seu término no dia 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que serão elaboradas as demonstrações financeiras, obedecidas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 27 – Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Art. 28 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Art. 29 – O lucro líquido do exercício é o resultado que remanescer depois de feitas as deduções de que trata o art. 30 do presente.

Art. 30 - Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo, e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital.

Art. 31 – A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de Reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Art. 32 – Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.

Art. 33 - Os Acionistas têm direito a receber, como dividendos, 25% (vinte e cinco cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

I – quota destinada à constituição de Reserva Legal;

II – importância destinada à formação para Reserva de Contingências, e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores e não utilizadas;

III – lucros a realizar transferidos para a constituição da Reserva de Lucros a realizar e Lucros anteriormente registrados nessa Reserva que tenham sido realizados no exercício.

Art. 34 – A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo remanescente, depois de fixado o dividendo.

Art. 35 – Por deliberação da Assembleia Geral o dividendo previsto neste Estatuto não será obrigatório no exercício social por ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade.

Parágrafo Único – Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos deste artigo, serão registrados como Reserva Especial e, se não absorvidos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Art. 36 – Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, poderá haver a distribuição de dividendos inferiores ao obrigatório ou a retenção de todo o lucro.

Art. 37 – A Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, poderá determinar a distribuição antecipada de dividendos, com base em Balanço Intermediário, *ad referendum* da Assembleia Geral, especialmente levantado para tal fim.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta de lucros ou de reservas de lucros, apurados em demonstrações financeiras relacionadas a qualquer período de tempo, que serão considerados antecipação do dividendo mínimo obrigatório deste Estatuto.

Art. 38 – Para os fins de que trata este capítulo, as deliberações a serem tomadas em Assembleia ficam sujeitas à aprovação pelo número de votos correspondentes à maioria simples do capital votante da sociedade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - A sociedade entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei, ou quando assim desejar a Assembleia Geral, por decisão unânime dos acionistas.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegerá um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

Art. 40 - A sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência ou insolvência de quaisquer de seus acionistas, podendo, a juízo dos acionistas remanescentes, ser(em) admitido(s) à sociedade o(s) sucessor(es) detentor(es) da titularidade das quotas patrimoniais.”

CAPÍTULO VIII JUÍZO ARBITRAL

Art. 41 - As partes tentarão compor-se amigavelmente em todas e quaisquer reivindicações surgidas segundo ou com relação a este instrumento, envidando esforços de boa-fé para chegar a uma composição justa e equitativa. A fim de efetuar tal composição, as Partes poderão, a qualquer momento, entregar uma a outra notificação solicitando a realização de uma assembleia, com uma antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer disputas, controvérsias, demandas resultantes ou relacionadas à ou em conexão com o presente instrumento, serão definitivamente resolvidas mediante arbitragem, de acordo com as regras da CAMARB – Câmara de Arbitragem de responsabilidade da CAMARB.

Parágrafo Segundo – O juízo arbitral será formado por 3 (três) árbitros, que serão nomeados de acordo com as Normas da CAMARB. Os árbitros deverão ter notória e reconhecida experiência em questões empresariais.

Parágrafo Terceiro – A arbitragem ocorrerá na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, onde a sentença arbitral será proferida, e excluirá qualquer direito de pedido ou recurso a qualquer tribunal com relação a qualquer questão de direito oriunda no curso da arbitragem ou com relação a qualquer sentença proferida.

Parágrafo Quarto – O processo arbitral será conduzido em português e a sentença arbitral será proferida por escrito neste idioma. O árbitro aplicará as leis substantivas do Brasil e as leis de arbitragem brasileira.

Parágrafo Quinto – Qualquer documento e/ou informação divulgada pelas Partes envolvidas no curso do procedimento arbitral possuirá caráter confidencial, obrigando-se as Partes e os árbitros nomeados a não transmitir para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

Parágrafo Sexto - A arbitragem será o recurso único e exclusivo a essa reivindicação entres as Partes com relação a este instrumento. Sem prejuízo da cláusula compromissória estabelecida acima, as Partes, neste ato, elegem o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, através da Comarca de Belo Horizonte, à exclusão de qualquer outro tribunal, com o objetivo e fim exclusivos de, se e quando necessário: (i) entrar com pedido de medidas cautelares, preventivas ou de conservação para fins da arbitragem a ser instaurada ou já em curso entre as Partes; e/ou (ii) garantir a completa existência e a exequibilidade do processo arbitral pertinente; e/ou (iii) solicitar todas e quaisquer medidas de execução específica ou mandamental necessárias. Caso as medidas e a execução específica pleiteadas sejam decretadas pelo tribunal, a competência plena e exclusiva do juízo arbitral será reinstalada para resolver todas e quaisquer questões de natureza processual ou de mérito que tiverem dado origem às medidas solicitadas, e o respectivo processo judicial será suspenso até que uma decisão final ou parcial sobre a questão tenha sido proferida pelo juízo arbitral.

Parágrafo Sétimo – Com exceção dos honorários dos consultores legais das Partes e dos custos/honorários referentes à(s) provas técnicas eventualmente solicitadas por qualquer das Partes, as quais deverão ser arcados individualmente pelo respectivo solicitante, todas as demais despesas e custos relacionados à arbitragem deverão ser rateados pelas Partes em proporções iguais.

Parágrafo Oitavo – A Parte vencida ressarcirá a Parte vencedora quanto às custas e honorários suportados no curso do processo de arbitragem, conforme definido na sentença arbitral, podendo, contudo, haver distribuição equitativa deste ônus, no caso de sucumbência parcial.”

Belo Horizonte, 10 de Abril de 2025.

**SMARTBEN INTERMEDIÇÃO E
AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS
LTDA.**

Representada por
Paula Souto Cançado Fernandes e
Rodrigo de Matos Vargas

**LUGHE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS
LTDA.**

Representada por
Romério Simplício de Lima e
Hugo Leonardo Coimbra Pizani

Visto do Advogado:
TIAGO ABREU GONTIJO
OAB/MG 96.242